



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO, GESTÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL



Art. 29 – Os alunos com deficiência ou dificuldade de aprendizagem receberá apoio pedagógico presencial específico, a fim de mitigar as desigualdades e subsidiar a família na manutenção do vínculo e rotina de estudos.

Art. 30 – Caberá a escola organização de horários de interação explicativa, com a presença do docente da turma, em grupos de WhatsApp ou outro mecanismo digital, com objetivos de minimizar as dúvidas dos alunos, seguindo as seguintes orientações:

- Manutenção de rotinas diárias de estudos por meio de grupos de WhatsApp e outros mecanismos digitais;
- Otimização da carga horária do docente com obrigatoriedade do cumprimento de 90% da jornada com a produção de materiais síncronos e 10% com a produção de materiais assíncronos, não interferindo na carga horária de 50 minutos a H/A.
- Registro de frequência durante as atividades síncronas e assíncronas, tendo a semana como referência.
- Produção de material impresso para alunos sem acesso a conexão.

CAPÍTULO VII

DO RETORNO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Art. 31 – O retorno das atividades pedagógicas presenciais serão flexíveis e estarão condicionadas a avaliação epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da Covid – 19, bem como o avanço na imunização da comunidade escolar e população em geral.

Art. 32 – Os estudantes, e suas famílias, que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais, manifestando o desejo por meio de termo de adesão próprio e ciente das responsabilidades, quanto à manutenção do vínculo escola – família.

PARÁGRAFO – Mesmo que a família não faça adesão às atividades pedagógicas flexíveis presenciais, deverá se comprometer em enviar os filhos matriculados durante as avaliações diagnósticas, atividades de acolhimento e formação em competências sócio emocionais que serão, impreterivelmente realizada de forma presencial a partir de setembro do 2º semestre de 2021.

Art. 33 – Compete à comunidade escolar analisar e adotar as estratégias mais adequadas, no que se refere às atividades pedagógicas flexíveis presenciais para alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiros de estudos, plantões tira – dúvidas, aplicação de simulados, revisões específicas, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, atendimento específico para alunos com deficiência, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Seja qual for a estratégia adotada para retorno das atividades pedagógicas flexíveis presenciais deverão adotar as seguintes diretrizes:

- Atendimento específico para crianças com deficiência e com necessidades especiais de segunda a sexta com apoio especializado.
- Priorização no atendimento das turmas 2º, 5º, 9º do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré Escola II), por serem final de etapas e estratégicas no processo de correção de rota na aprendizagem.
- Adequação sanitária dos espaços da unidade de modo a atender as medidas do protocolo específico 01/2021 (Decreto Estadual Nº 19.429)
- Em qualquer atividade flexível presencial, a unidade deverá obedecer a capacidade de 50% de lotação dos espaços físicos.
- A Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil deverão elaborar plano de retomada das atividades presenciais e submeter à avaliação da autoridade de vigilância sanitária do município.
- A retomada das atividades presenciais serão flexíveis, gradual, por rodízio e de acordo com a imunização completa dos servidores da Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ENSINO, GESTÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL



G – O atendimento presencial deverá ser organizado em horários reduzidos de até 4 dias de atendimentos semanais, sendo reservado 1 dia da semana para higienização/sanitização obrigatória;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 – A frequência do professor será atribuída mediante a produção e execução do Plano de Ação Docente, registro das atividades não presenciais e realização de plantões pedagógicos para planejamento e avaliação.

Art. 35 – A execução do calendário 2021 estará sujeito às recomendações das autoridades de saúde e será amplamente divulgado na comunidade escolar.

Art. 35 – O segundo semestre será executado com atividades remotas, com ou sem interação via tecnologias de comunicação e híbridas presenciais nas turmas de 2º, 5º e 9º ano, podendo após avaliação da equipe pedagógica e autoridades em saúde avançar para outros públicos.

Art. 36 – A validade das atividades não presenciais produzidas pelos professores, está sujeito a avaliação da coordenação pedagógica da escola por meio do monitoramento diário.

Art. 37 – As alterações no calendário serão feitas, somente mediante decreto municipal, não cabendo a instituição escolar adaptações sem aprovação da SEMEC.

Art. 38 – O retorno das atividades presenciais híbridas está condicionada a assinatura de termo de adesão da família, que resguarda o direito de opinar pelo modelo 100% remoto, ciente das responsabilidades.

Art. 39 – As Unidades de Ensino e Centros de Educação Infantil deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os Planos de Retomadas das atividades presenciais contendo data de retorno, horários de atendimentos, quantidades de alunos que retornarão e modelo de termo de adesão das famílias as aulas presenciais híbridas.

Art. 40 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRATA DO PIAUÍ – PI, 17 AGOSTO DE 2021.

Cleilton Mendes de Moura

Cleilton Mendes de Moura
CPF: 248.675.478-40
Aut.Portaria GP 03/2021
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

Id:01AB142F329AD7E2

DECRETO nº 19 de 18 agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previsto no art.68, IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a publicação do Decreto nº 013/2021 publicado no Diário dos Municípios em 03 de agosto de 2021, Edição IVCCCLXXVI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 18 de agosto de 2021.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Id:13B59B48F29CDA55



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia – PI

Portaria n.º 75 /2021 São Gonçalo do Gurgueia – PI, 09 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Edivanilton Maciel de Paiva para o Cargo de Secretário de Agricultura do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor Edivanilton Maciel de Paiva, portador do CPF sob n.º 250.156.698-01, para o Cargo de Secretário de Agricultura do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 09 de agosto de 2021.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal